Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5002/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6647/2017
PROTOCOLO	: 1801105
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO. FUNÇÃO DE PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a **Junice Torres**, inscrita no CPF sob o n. 173.567.251-34, nascida em 02/02/1959, Matrícula 4140, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação e função de Professora pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 98/100) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 101-102) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 54 da Lei Complementar n. 87/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Junice Torres**, conforme Ato n. 14/2017, publicado em 03 de abril de 2017 no DIOCORUMBÁ Edição n. 1.160.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP